ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO SETOR DE MATRÍCULAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

COM EXTREMA URGÊNCIA!!!

EU, GABRIEL PEREIRA, solteiro, servidor público, de RG 15.550.555 SSP-MG, CPF 086.544.646-66, residente na rodovia Armando Calil Bulos, número 3090, bairro Vargem do Bom Jesus, município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, venho, mui humildemente, à presença de Vossa Senhoria, para expor e requerer o que se segue.

DO REQUERIMENTO

Considerando-se o elevado prestígio e distinção desta IES, optei pela matrícula em seu curso de Administração Pública, com a firme esperança de integrar o afortunado quadro discente desta insigne Universidade.

Assim, conforme consta na relação de documentos solicitados para a realização da matrícula, disponibilizada no endereço: https://www.udesc.br/enem_sisu/sisu20212, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação eleitoral, dentre outros documentos, para que, assim, possa se formalizar o vínculo entre universidade e aluno.

No que se refere, especificamente, à **minha certidão de quitação eleitoral, necessário comunicar que não tenho possibilidade de apresentá-la, no presente momento**, pois, em razão de suspensão dos direitos políticos decorrente de sentença judicial[1], não me é possível a obtenção do referido documento.

Portanto, considerando-se que o Direito Constitucional à Educação (art. 205, CF/88), que é indissociável da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF/88) NÃO pode ser afastado, tão somente, pela ausência da certidão de quitação eleitoral, momentaneamente indisponível, **pugna-se seja aceita a minha matrícula, mesmo com a ausência do referido documento**, por esta a solução mais Justa aplicável ao caso em exame.

1 TRE-MG Nº 0000986-13.2012.6.13.0276-Ação Penal;

Digitalizado com CamScanner

Florianópolis, 12 de Agosto de 2021.

Gabriel Pereira
CPF 086.544.646-66
RG 15.550.555 SSP-MG

Digitalizado com CamScanner

Autos TRE-MG nº 0000986-13.2012.3.13.0276
Natureza: Ação Penal

Sentença em 12/02/2016 - AP Nº 98613 EXMO. LUCIO EDUARDO DE BRITO
Vistos, etc...

Considerando que Gabriel Pereira cumpriu integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, conforme documentos de folhas 173/179 e 183/187, acolho o parecer do MPE e declaro extinta a referida pena pelo seu integral cumprimento.

Nos termos do Acórdão TSE proferido no processo n. 936-31.2014.6.00.0000, mantendo a suspensão dos direitos políticos prevista pelo art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto perdurar a pendência de pagamento da pena de multa aplicada, cuja certidão foi encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional para ser executada.

Uberaba, 12 de fevereiro de 2016.

Lúcio Eduardo de Brito

Juiz Eleitoral
Despacho em 07/08/2015 - AP Nº 98613 EXMO. LUCIO EDUARDO DE BRITO